



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1907 / 2020

Requerente: **RODINEI RONI DE SOUZA**

CPF: 864.130.909-87

Contato: **RODINEI RONI DE SOUZA**

Telefone: **991065233**

Assunto: **EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **TRANSPORTE**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias

Tempo Máximo Estimado: **20** dias

Francisco Beltrão, 26 de Fevereiro de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

03828761992, 26/02/2020 09:38:10

SIP 500.2061m - pt/Processo/Protocolo

Anexo: _____

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
DEPARTAMENTO Educação

Eu Rodinei Romi de Souza,

portador(a) do CPF 864.130.909.87, venho através deste

Solicitar a alteração veicular para o
Transporte Rural (Escolar), no presente
momento transporto com Kombi e peço
alterar para Ônibus, tendo em vista
o aumento de alunos este ano.

MAIORES INFORMAÇÕES COM MARTA,
NO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ONDE
ESTA CIENTE DA SITUAÇÃO, DESDE JA AGRADEÇO

Francisco Beltrão 26/02/20

Rodinei Romi de Souza

ASS. REQUERENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: **RODINEI RONI DE SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / OUT. DIVISÃO / UF: **5597836-0** **8882** **PR**

CPF: **864.130.909-87** DATA NASCIMENTO: **19/05/1972**

FILIAÇÃO: **NILSON BATISTA DE SOUZA**
SANTA MACHADO DE QUEIROZ DE SOUZA

RESERVAÇÃO: **AC** CAT. HAB: **AE**

Nº SOLICITAÇÃO: **00698948353** VALIDADE: **29/04/2024** Nº HABILITAÇÃO: **27/07/1994**

Observações:
 CETCP (VAL:15/05/2023); CETE (VAL:04/04/2021)
 CETPP (VAL:10/07/2023)

Assinatura do Portador: *Rodinei Roni de Souza*

LUGAR: **FRANCISCO BELTRAO, PR** DATA EMISSÃO: **29/04/2019**

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 27580228834
 PR916284389

PARANÁ

VALIDADEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1861384389

PROIBIDO PLASTIFICAR 1861384389

DF AC 1861384389

SEGURO OBLIGATORIO

DOCUMENTO DE PORTE OBLIGATORIO
NO VALIÓ PARA LA EFECTUACIÓN



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO**

*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Memorando nº. 79/2020 – SMEC.

002137

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

Destino: Administração

Origem: Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Informações referentes ao transportador.

Venho através deste, informar que o transportador licitado **Rodinei Roni de Souza** tem itinerário nas seguintes localidades: Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, transportando alunos, este precisa urgente trocar o veículo, pois, no decorrer do ano de 2019 teve um aumento considerado de alunos na rota, devido a loteamentos e retorno para o interior de pessoas que haviam saído das localidades. Depois de reclamações via telefone de pais, e, em conversa com o motorista, este resolveu substituir a Kombi por um ônibus. Ressaltando que até o ano de 2018 esta linha era feita por um ônibus.

Baseado no relatório em anexo trazido pelo próprio motorista informo que é necessário a troca se veículo.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Maria Regina Vendruscollo
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------

TRANSPORTADA - RONI^o

- 01- Pedro Henrique Brancalione 6^oA - Beatriz BIAVATTI
 02- Gustavo Leonardo Brancalione 2^oC - Pedro ALGEN^o
 03- MANISA dos Santos Miranda - APAE
 04- PAMELA KAMILLY ASSUMPTÃO 2^oA - CEMA
 05- JOÃO ANTONIO Bedin 4^oC - Pedro ALGEN^o
 06- NICOLAS Gabriel S. Seratto 3^oC - Pedro ALGEN^o
 07- MICHAEL ENGELS SEMOUEVA PRÉ - Pedro ALGEN^o
 08- Claudete FRANCISCO VIEIRA - APAE
 09- Pedro Eduardo Francisco Vieira 2^oC - Pedro ALGEN^o
 10- Lucas Alberto Vieira da Rosa 3^oC - Pedro ALGEN^o
 11- Milena Brandt 1^o - Pedro ALGEN^o
 12- Matheus Henrique da Rosa PRÉ - Pedro ALGEN^o
 13- João Pedro Passarello 1^o 3^oB - Pedro ALGEN^o
 14- Lucas Gabriel Passarello 1^o PRÉ - Pedro ALGEN^o
 15- Joaquim Helio Passarello 1^o PRÉ - Pedro ALGEN^o
 16- Gabriela Gomes Kruger 8^o - BEATRIZ BIAVATTI
 17- Pamela Peneto Morse 9^o - BEATRIZ BIAVATTI
 18- Otávio Augusto Passarello 8^o - BEATRIZ BIAVATTI
 19- Emanuel Furgueni 9^o - BEATRIZ BIAVATTI
 20- Gabrielli Furgueni 9^o - BEATRIZ BIAVATTI
 21- Vitor Gabriel ALVES 8^o - BEATRIZ BIAVATTI
 22- Sabrina de Lani de Souza 9^oA - BEATRIZ BIAVATTI
 23- Alice dos Santos de Lani 4^oC - Pedro ALGEN^o
 24- NATALIA VIZENTIN de Lani 7^o - BEATRIZ BIAVATTI
 25- ALAN Pires da Silva 8^o - BEATRIZ BIAVATTI
 26- Sabrina Eduarda Mulinetti (CEMA) 8^oB - ~~BEATRIZ BIAVATTI~~
 27- MAYANE de Campos 2^oB - Pedro ALGEN^o
 28- ARIANE de Campos 2^o - MARIO ANDRADE
 29- } 2 meninas da p/buca de Moduras
 30- }

31    menino da estrutura


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor RODINEI RONI DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129.J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	4,17	75.060,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 75.060,00 (Setenta e cinco mil e**



PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) **CONTRATADO (A)** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do **CONTRATANTE** através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO(A)** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) **CONTRATADO(A)** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) **CONTRATADO(A)** tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao **CONTRATADO(A)**, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que



- f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentais que se verificarem;



III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA
CONTRATADA
CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **RODINEI RONI DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129.J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.


JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
21	51674	Transporte Escolar por perua ou similar com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	18.000	70.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODINEI RONI DE SOUZA
CONTRATADA
CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Memorando nº. 80/2020 – SMEC.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

Destino: Setor de Licitações

Origem: Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Informações referentes a documentação Solicitada.

Senhores

Com relação ao que foi solicitado nesse processo, referente à documentação solicitada, estou colocando em anexo.

Em relação ao preço do km, foi feito 3 (três) orçamentos, e, a média ficou em **R\$ 4,74** o km rodado, esses orçamentos foram feitos com base nos demais preços de ônibus efetuados por transportadores do pregão 101.

Estamos certos de que esclarecemos o assunto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Marta Regina Vendruscollo
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.

Francisco Beltrão - Pr., 26 de fevereiro de 2020.

ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

RODINEI RONI DE SOUZA, com sede na Rua Novo Amburgo,, 129 – JD Floresta Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 864.130.909-87, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Micro ônibus.

1)- Transporte Escolar por ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Sessão Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 4,73 (Quatro reais e setenta e três centavos)

Atenciosamente,



RODINEI RONI DE SOUZA
CPF Nº 864.130.909-87

Francisco Beltrão - Pr., 26 de fevereiro de 2020.

ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA - ME, pessoa física equiparada jurídica com sede na Rua Santa Bernadete, 528 -Bairro - São Miguel Francisco Beltrão-Pr. inscrita no CPF sob nº 041.192.429-00 e RG sob nº 6.364.395-5, SESPPR, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Micro Ônibus.

1)- Transporte Escolar por ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Sessão Jacaré, Linha São Roque e Linha são Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 4,74 (Quatro reais e setenta e quatro centavos)

Atenciosamente,



JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA

CPF Nº 041.192.429-00

Francisco Beltrão - Pr., 26 de fevereiro de 2020.

ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

GILMAR SANTOS FERREIRA, com sede na Rua Venezuela, 50 Bairro Entre Rios Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 553.516.209-44, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Perua, Kombi ou Vam.

1)- Transporte Escolar por ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Sessão Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Atenciosamente,



GILMAR SANTOS FERREIRA
CPF Nº 553.516.209-44



PARECER JURÍDICO N.º 0246/2020

PROCESSO Nº : 1907/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : RODINEI RONI DE SOUZA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VEÍCULO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 26 de fevereiro de 2020, formulado por **RODINEI RONI DE SOUZA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 464/2016 (Pregão nº. 101/2016), para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 21, especificamente para substituir o veículo tipo “Kombi” para veículo tipo “ônibus”.

Anexou documento pessoal e do veículo ônibus.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 79/2020/SMEC, lista de alunos, cópia do contrato, 7º Termo Aditivo, Memorando n.º 80/2020/SMEC e orçamentos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a contratada pleiteou alteração do veículo utilizado para o serviço de transporte escolar, substituindo uma Kombi por um ônibus devido ao aumento na quantidade de alunos nesta linha escolar, conforme lista anexa, entendendo mais conveniente que o transporte seja realizado por um veículo maior.

O Departamento Municipal de Transporte Escolar manifestou-se pela concordância com a substituição, a fim de atender os 31 alunos usuários da linha, conforme previsto originalmente no contrato, apresentando o valor adequado a ser pago por quilômetro rodado no importe de R\$ 4,74, tendo em vista o proporcional aumento dos custos para a execução do serviço e considerando a média dos orçamentos obtidos.

Neste ponto, observa-se que o contrato original do ano de 2016 estabeleceu o valor de R\$ 4,17 por quilômetro rodado, verificando-se a razoabilidade no valor proposto acima.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, sob a condição de ser levantado o novo valor a ser praticado por Km rodado nos termos apontados pelo Departamento responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a própria manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 464/2016 (Pregão nº. 101/2016), firmado com **RODINEI RONI DE SOUZA**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 21, especificamente para substituir o veículo tipo "Kombi" para "ônibus", conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93, bem como seja realizada a alteração do valor pago por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002150

DESPACHO N.º 115/2020

PROCESSO N.º : 1907/2020
REQUERENTE : RODINEI RONI DE SOUZA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 464/2016 – PREGÃO N.º 101/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 464/2016, referente à prestação de serviços de transporte escolar.

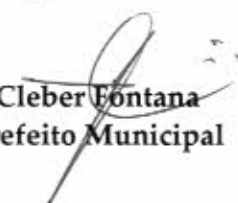
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato de administrativo, certidões negativas, manifestação da Secretaria, lista de alunos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0246/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração, para substituir o veículo tipo “Kombi” para “ônibus”, com adequação do valor pago por quilômetro rodado para R\$ 4,74.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **RODINEI RONI DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1907/2020, será necessário modificar a Cláusula Primeira, especificamente para substituir o tipo do veículo utilizado para prestação do serviço, do tipo "perua ou similar" para o veículo do tipo "ônibus", bem como alterar o valor a ser pago por km percorrido.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituído o veículo para o transporte escolar e estabelecido o novo valor do km percorrido, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor do Km Contratado (Perua ou Similar) - R\$	Valor do Km Atualizado (MICROÔNIB)- R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. - Placas: DTE-5869 - Chassi: 93PB12E3P7C019984	KM	3,93	4,74
VALOR TOTAL				R\$ 19.075,05	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Rodinei Roni de Souza
RODINEI RONI DE SOUZA
CONTRATADA
CPF Nº 864.130.909-87



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **RODINEI RONI DE SOUZA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1907/2020, será necessário modificar a Cláusula Primeira, especificamente para substituir o tipo do veículo utilizado para prestação do serviço, do tipo "perua ou similar" para o veículo do tipo "ônibus", bem como alterar o valor a ser pago por km percorrido.

Fica substituído o veículo para o transporte escolar e estabelecido o novo valor do km percorrido, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor do Km Contratado (Perua ou Similar) – R\$	Valor do KM Atualizado (MICROONIB) – R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários - Placas: DTB-6889 - Chassi: 83PB12E3P7C019884	KM	3,93	4,74
VALOR TOTAL				R\$ 19.075,05	

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.


Antonio Carlos Borretti – Secretário Municipal da Administração

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Nº	CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Qtd. Licitada	Qtd. Executada	Custo Unitário	Valor a ser acrescido
02	4	REVESTIMENTO					
	PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	12.936,00	13.036,29	0,32	32,09
	561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	m2	25.872,00	26.072,58	1,34	268,78
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - reperf	ton	646,80	651,81	309,68	1.552,89
	570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	1.293,60	1.303,63	309,68	3.105,78
TOTAL							R\$ 4.959,54

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 4.959,54 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FEFA7E54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor RODINEI RONI DE SOUZA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1907/2020, será necessário modificar a Cláusula Primeira, especificamente para substituir o tipo do veículo utilizado para prestação do serviço, do tipo "perua ou similar" para o veículo do tipo "ônibus", bem como alterar o valor a ser pago por km percorrido.

Fica substituído o veículo para o transporte escolar e estabelecido o novo valor do km percorrido, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor de Km Contratado (Perua ou Similar) - R\$	Valor do KM Atualizado (MICROONIB) - R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Seção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários. - Placas: DTB-5869 - Chassi: 93PB12E3P7C019984	KM	3,93	4,74
VALOR TOTAL					R\$ 19.075,05

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C39FE8DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO a Ata:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 84/2020 – Pregão nº 219/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bens para utilização da Municipalidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 2165/2020 fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 84/2020, com a finalidade de alterar a destinação do saldo de 24 unidades do Item 29 – Lote 01 (Código 66483), para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca
01	29	66483	PA DE LIXO COM CABO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 18 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO. MEIO AMBIENTE - 24 UNIDADES	NOBRE

Francisco Beltrão, 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FC5FF473

Ofício n.º 129/2020

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2020.

Procedimento Administrativo n.º 0054.19.001871-0

Senhora Diretora,

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, através de seu Promotor de Justiça adiante assinado, vem, no uso das atribuições com fundamento no *artigo 129, incisos III e VI da Constituição Federal*, combinado com o *artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei 8.625/93* e art. 58, I da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, **requer**, sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do transporte escolar, em especial no que se refere à inspeção veicular e número de alunos transportados em cada veículo.

As informações serão utilizadas para instruir o procedimento administrativo acima mencionado, o qual apura denúncias acerca da superlotação dos veículos de propriedade de Roberto Damazio e Rodinei de Andrade, porém, as informações solicitadas deverão incluir todos os veículos utilizados para transporte de alunos, a fim de garantir a segurança de crianças e adolescentes usuários desse serviço.

Valho-me do ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Camille Marques Dib Crippa
Promotora de Justiça

Ilustríssima Senhora

MARTA VENDRUSCOLO

MD. Diretora do Departamento de Transporte Escolar

Francisco Beltrão – PR.